

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROJETO DE LEI PMC Nº 002/2020  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL****COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS****PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe tem por objeto o Projeto de Lei PMC nº 002/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Institui o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial de Cariacica – 'COMPPIR”.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tam por finalidade atender à necessidade pontuada pela Gerência de Igualdade Racial, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Instituída através da Lei Municipal nº 4.804/10 (Conselho Municipal de Negras – CONEGRO).

Com a instituição do referido Conselho de Igualdade racial em apreço, será promovida a igualdade de diversos segmentos éticos do Município, ao passo que a lei acima mencionada, regulamenta somente políticas concernentes ao negro.

Porém, é importante salientar que e de competência privativa do Executivo Municipal, em elabora matéria deste quilate, conforme narra o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.

No mesmo Diploma legal, o artigo 90, inciso XII, assim se encontra elencado:





APROVADO  
Sessão: 11 / 03 / 2020

ANGELO CÉSAR LUCAL  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 002/2020  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No que tange a tramitação do Desígnio em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os distames dos artigo 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Porém, restou verificado que o Conselho Municipal de Promoção de Políticas da Igualdade Racial terá caráter permanente, com o intuito de combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades raciais, sociais e econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

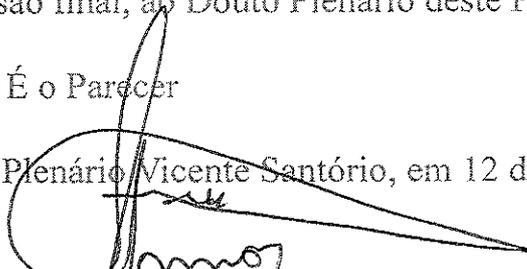
Destaca-se, que o referido Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) membros representantes da sociedade civil organizada e 07 (sete) membros representantes do Poder Público Municipal.

Por fim será também criado o Fundo Municipal de Promoções da Igualdade Racial – COMPPIR, que será administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial.

Ante o exposto e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste porte, estas Comissões devidamente reunidas como declama o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após contendas e considerações, **opina pela constitucionalidade**, entendendo não haver qualquer óbice, sobejando a decisão final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 12 de fevereiro de 2020

  
ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.D.H.



APROVADO

Sessão: 11 / 03 / 2020



ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

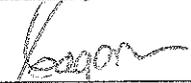
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 002/2020  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

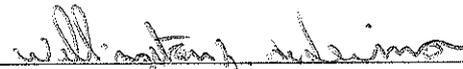
Na forma do art. 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidente e Secretarios, concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

  
PROFESSOR ELINHO  
PRESIDENTE C.D.H.

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
SECRETARIO C.D.H.

